

PROCESSOS :	030.005.902/86
DECISÕES :	109/90-CAUMA
DATAS :	20/11/90
DECRETOS :	13.077
DATAS :	19/03/91
PUBLICAÇÃO :	"DO" DF/nº 54 de 20/03/91

1- LOCALIZAÇÃO

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN
TRECHO 6, QL-6
Ponto de Atração Norte 6 - PAN 6

2- PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 93/90 (SICAD 103-IV-3-D, SICAD 104-III-1-C, SICAD 104-III-4-A). Folha 1, 2 e 3/3.

3- USOS

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

a) Atividade de lazer do tipo:

- Recreação, com os seguintes equipamentos:
 - . Parque infantil
 - . Praças, jardins, parques
 - . Quadra de esportes
 - . Kartódromo
 - . Velódromo (pedalinhos, caiques, ancoradouros)

b) Atividade social do tipo:

- Sócio Cultural com a utilização de:
 - . Grupo escoteiro

c) Serão permitidos ainda os seguintes mobiliários urbanos:

- . Banca de flores
- . LRS - Banca de jornais e revistas
- . Sanitário públicos

M.A.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

NGB — 93/90

SHIN-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE

TRECHO 6 - QL 6

PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6-PAN 6

FOLHA 01 / 04

DATA: 25/09/90

PROJETO: JANE

CONF.NGB:

LIDIA

VISTO:

DPM CECILIA

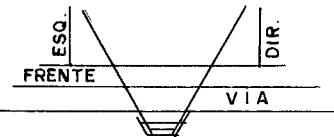
APROVO:

felipe

DeU / SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- . Bancos de jardim
- . Coretos
- . Esculturas ornamentais
- . Pergolados
- . Telefones públicos

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
PONTO DE ATRAÇÃO NORTE - PAN - 6	20,00	20,00	10,00	10,00

Zul
Divisão Técnica - DCT
Diretora EEA 21/05/91

OBS: As áreas 1,2 e 3 internas ao Ponto de Atração Norte PAN 6, destinadas a sede do Grupo Escoteiro, restaurante, lanchonete ou similares, devem estar contidos dentro do perímetro previsto para cada área, devendo ainda respeitar a taxa de ocupação prevista para cada edificação, ver item 5 e 6.

Todas as edificações deverão distar entre si o mínimo de 40,00m (quarenta metros).

5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada : pela área do lote)
x 100.

PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6 - PAN 6

$T_{máx.} = 20\%$ (vinte por cento), incluindo todas as áreas pavimentadas, tais como: estacionamento, Kartodromo, passeios, etc.

Áreas 1,2 e 3

$T_{máx.} = 20\%$ (vinte por cento) da área.

dr. M.

6- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada : pela área do lote) x 100.

PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6 - PAN 6

$T_{máx.} C = 2,5\% \text{ (dois e meio por cento)}$ da área do lote.

Áreas 1,2 e 3.

$T_{máx.} C = 30\% \text{ (trinta por cento)}$ da área.

7- PAVIMENTOS

7a. - Número máximo de pavimento: 2 (dois) pavimentos

7b. - 1º PAVIMENTO - Denominado pavimento térreo destina-se às atividades inerentes ao(s) uso(s) permitidos(s) no item 3 desta NGB. O pé direito mínimo permitido para o térreo é 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

7c. - 2º PAVIMENTO OU MEZANINO - Pavimento optativo - Denominado pavimento superior destina-se às atividades semelhantes ou complementares aquelas desenvolvidas no pavimento térreo, sendo parte integrante do mesmo.

A área do mezanino sempre será computado na taxa máxima de construção.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DTC do Deu/SVO é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), corresponde a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

9- ESTACIONAMENTO

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos, em superfície, dentro dos limites da área de lazer, no entanto, fora do perímetro das áreas 1, 2 e 3 internos ao PAN 6 para pleno atendimento às atividades que aí venham a ser desenvolvidas.

Os estacionamentos proposto(s) ou a serem projetado(s) devem distar no mínimo 80,00m (oitenta metros) entre si, prevendo-se a proporção de 1 vaga para uma média de 200m² (duzentos metros quadrados) de área do Ponto de Atração.

AM MA

21/05/01

10- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 80% (oitenta por cento) da área do mesmo.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS

Será optativo o cercamento da área de lazer, devendo seu acesso ser livre ao público não será permitido o cercamento das áreas destinadas à edificações com exceção da área 1, sede do Grupo Escoteiros, cujo cercamento será optativo. Quando houver, o cercamento deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:
11a. do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote (ou área).

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 18.
- 18b. As atividades inerentes aos usos permitidos no ítem 3 (três) desta NGB está de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília - COE - DF.
- 18c. Esta NGB é complementada pelas Normas Relativas a Atividade - NRA e Normas Gerais de Construção - NGC, pertinentes as atividades em questão.
- an
MM*